LEI Nº 3.101, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMTRAT e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transporte e Transito da Cidade de Mariana, doravante denominado COMTRAT, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da Gestão Municipal de Transito e Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social, assegurará a organização do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMTRAT, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O COMTRAT tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do trânsito, da mobilidade e acessibilidade, observadas as limitações legais, bem como as competências do órgão executivo de trânsito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMTRAT possui as seguintes competências:

I - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

III - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

IV - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 12.587/2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais leis e atos normativos relacionados ao Sistema Nacional de Transito;

V - Propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente; propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Mariana;

IX - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos ao previsto nos incisos I, II e V do artigo 3º desta Lei;

X - Opinar no que concerne à participação popular sobre a sinalização viária implantada em todo Município;

XI - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, por meio de Resolução;

XII - Emitir parecer consultivo ao DEMUTRAN, sobre a apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e penalidade prevista na Lei Municipal nº. 3.000, de 25 de agosto de 2015;

XIII - Dar publicidade e divulgar de seus trabalhos e decisões;

XIV - Apresentar proposta de prevenção e educação para o Trânsito.

Art. 4º - O COMTRAT será responsável, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O COMTRAT terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;

Parágrafo Único – Não haverá remuneração para os membros do Conselho, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do COMTRAT, órgão superior de decisão, será composto por 06 (seis) representante do Poder Público Municipal e 06 (seis) da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 membros, sendo um titular e um suplente, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - São representantes do Poder Público:

a) Membro nato: Secretario Municipal de Defesa Social;
b) Um representante da Secretaria de Defesa Social, vinculados ao serviço de Fiscalização;
c) Dois representantes da Secretaria de Defesa Social, vinculados ao serviço de trânsito;
d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, sendo um representante da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano;
e) Um representante da Procuradoria Municipal.

II - A representação da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros, observando-se a seguinte disposição:

a) Um representante dos usuários do sistema público de transporte coletivo, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana/MG - FEAMA;
b) Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo com atuação no âmbito do Município de Mariana;
c) Um representante da Associação Comercial de Mariana/MG – ACIAM;
d) Um representante indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos autônomos de Mariana/MG;
e) Um representante da Associação Marianense de Acessibilidade e;
f) Um representante da 239º Companhia de Policia Militar de Mariana.

§ 2º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no COMTRAT o órgão cujas atribuições sejam afins.

SEÇÃO II
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7º - O COMTRAT será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social e não terá direito a voto, salvo para desempate, sendo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo suplente.

SEÇÃO III
Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva, constituída por membros do COMTRAT, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do COMTRAT.

Parágrafo Único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 9º - O mandato dos conselheiros do COMTRAT será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período.

Art. 10 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano sem prévia justificação.

Parágrafo Único - Não será computada a falta se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 11 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 12 - A perda do mandato de um conselheiro não implicará na perda do mandato da entidade representada, que será representada pelo suplente ou por substituto, que deverá ser indicado de imediato pela respectiva entidade ao DEMUTRAN para a devida formalização do ato.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 13 - As audiências públicas a serem convocadas pelo Conselho Municipal de Transito e Transporte, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos setores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único - As Audiências Públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 14 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

II - Pelos membros do COMTRAT, através da maioria absoluta dos seus membros;

III - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município;

IV – Pelo Legislativo Municipal

Parágrafo Único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do COMTRAT, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de falta disciplinar no serviço de Táxi no Município de Mariana deverá adotar providências cabíveis, objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 16 - O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade nas infrações disciplinares cometidas pelo permissionário e seus auxiliares, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições e com a atividade desempenhada.

§ 1º - As infrações serão apuradas por comissão composta de 03 (três) membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, designados pelo presidente do COMTRAT.

§ 2º - A comissão terá como secretário, membro designado pelo Presidente da comissão.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Processante, nem mesmo secretariá-la, os parentes consanguíneos até o 4º (quarto) grau e os parentes por afinidade até o 2º (segundo) grau do Processado, nem tampouco parenta até o 3º (terceiro) grau da pessoa investigada.

§ 4º - Ao servidor designado para compor a Comissão Processante incumbirá de comunicar, desde logo, à autoridade competente o impedimento que houver, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 6º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 17 - A partir da instauração do Processo Administrativo, a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º - Após a instauração do Processo Administrativo em desfavor do permissionário, este será intimado pessoalmente ou via AR para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa, podendo arrolar testemunhas, apresentar documentos e demais meios de prova legalmente admitidos.

§2º - O prazo do parágrafo anterior iniciará na data do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o dia do término do prazo.

Art. 18 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - Julgamento.

Art. 19 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 20 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento técnico.

Art. 21 – Os envolvidos serão intimados a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 22 - O procurador do acusado (devidamente constituído pelo instrumento de procuração) poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquirí-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que realizou a diligência, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 23 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 24 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana e/ou em jornal de grande circulação ou ainda, em quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Art. 25 - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo Único - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 26 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do indiciado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 27 - Após a conclusão dos trabalhos, a comissão emitirá parecer final, devendo o permissionário ser intimado para ciência.

Art. 28 – Após cientificado, o indiciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso que será direcionado à autoridade de trânsito.

Art. 29 - O requerimento de recurso do processo será dirigido à autoridade de Trânsito.

Art. 30 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para o recurso que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 31 - Aplicam-se aos trabalhos da Autoridade de Transito, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 32 - Julgado procedente o recurso, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do permissionário e auxiliar, exceto em as multas aplicadas conforme o CTB.

Parágrafo Único – Do recurso do processo não poderá resultar agravamento de penalidade prevista na Lei nº. 3.000 de 2015.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMTRAT, será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.480, de 15 de março de 2000.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de setembro de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana